



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 038/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº1071400632, inscrito no CPF sob nº968.607.900-91.

E O CONTRATADO: VIDEQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ sob nº 00.112.092/0001-00 com sede na Rodovia RS 122, Km 53, Bairro Nova Milano, na cidade de Farroupilha/RS, tendo como representante legal NELITE GANDOLFI (contrato social fl.180 do processo), inscrita no CPF sob nº 517.889.770-68 residente e domiciliado na Rua Basílio da Gama, nº244, Bairro Kayser, na cidade de Caxias do Sul/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos dos artigos 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº013/2021, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato consiste na aquisição de diversos materiais e produtos de higiene e limpeza de primeira qualidade para uso das Secretarias Municipais, conforme quantidades e especificações constantes na Proposta Financeira (anexo I) deste edital.

1.2 Todos os materiais que serão adquiridos deverão estar dentro do prazo de validade (mínimo de 6 meses a contar da data de entrega) e estarem aprovados e regulamentados pelo INMETRO, ABNT ou outro órgão competente, quando aplicável. A constatação de irregularidades nos produtos será averiguada no momento da entrega estando a empresa sujeita a substituição dos mesmos e/ou aplicação das penalidades cabíveis

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

2.1 – A entrega será única e deverá ser entregue diretamente no Setor de Almoarifado, junto à garagem da Prefeitura Municipal deste município, na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, no horário das 8h30min às 11hs e das 13h30min às 16h30min. A entrega deverá ser agendada por telefone com o responsável pelo Almoarifado.

2.2 – Além da entrega no local indicado, deverá o licitante vencedor também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

2.3 – **A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Compra, que será encaminhada à empresa vencedora via correio eletrônico.**

2.4 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

2.5 - O licitante vencedor se compromete a emitir a Nota Fiscal que acompanhará a entrega do objeto.

2.6 – O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, fará a conferência, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos itens **05, 07, 08, 12, 23, 39, 61, 63 e 66** o valor total de **R\$6.406,63** (seis mil quatrocentos e seis reais e sessenta e três centavos), o qual também representa o valor total do contrato.

§ **1º** O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega total do objeto e sua consequente aceitação.

§ **2º** O valor somente será liberado mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no art.5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ **3º** O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

§ **4º** O preço a ser pago inclui todas as despesas e custos diretos e/ou indiretos, tais como: valor do equipamento em si, com todos os seus componentes, revisão, prestação de assistência técnica, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, cíveis e fiscais.

§ **5º** Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis até a entrega total do objeto.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

CLÁUSULA QUARTA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

Independentemente da data, o presente contrato passará a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando até **31 de dezembro de 2021**.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a entregar o objeto do presente contrato diretamente no Setor de Almoxarifado, junto à garagem da Prefeitura Municipal deste município, na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, no horário das 8h30 às 11hs e das 13h30 às 16h30, sem custos adicionais, *no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da ORDEM DE COMPRA.*

- a) Se, dentro do prazo, o convocado não entregar o objeto, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação em igual prazo.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Entregar o objeto contratado em perfeitas condições de uso e devidamente acondicionado, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

“Considerando o estado de calamidade pública que ainda assola o país, regulamentado por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020, os contratos objetos da presente licitação poderão ser suspensos e/ou cancelados no estado em que se encontrarem, a critério da Administração e independentemente da quantidade de itens já adquiridos ou serviços prestados, sendo informado ao contratado por meio de simples notificação, sem qualquer incidência de multa em face do contratante.”

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II - MULTA - de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do CONTRATADO não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, inclusive quanto à duração do contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento para contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a Administração Municipal, no caso de a CONTRATADA praticar atos ilícitos.

§ 1º Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

que venham a ser apuradas, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais, federal, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- f) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

§ 2º A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º A multa aplicada não impede a **CONTRATANTE** de rescindir unilateralmente o contrato.

§ 4º As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ 5º A **CONTRATADA** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado a prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento a **CONTRATADA**.

§ 6º A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa **CONTRATADA**, se a fatura for insuficiente.

§ 7º As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I – tenham sofrido condenação definitiva por, dolosamente, praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.1 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, no caso de penalização com suspensão do direito de licitar, se dará publicação de Idoneidade nos órgãos Oficiais.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo responsável do Setor de Almoxarifado, titulares das Secretarias Municipais e ou por representante especialmente designado.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Executado o contrato, seu objeto será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.
- c) Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.
- d) Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- e) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.
- f) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pela perfeita execução do objeto, ficando este obrigado a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificadas vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03 - Secret. Administração

01 - Secret. Administração

04.122.0021.2004 - Manut. Desenv. Ativ. Sec. Administ.

3.3.3.90.30.00.000000 - Material de Consumo - Conta nº 30500

06 - Secret. Saúde A Social e Meio Ambiente

01 - Fundo Mun. De Saúde - FMS

10.122.1003.2049 - Manut. Desenv. Ativ. Sec. Saúde A. Social e M. Ambiente

3.3.3.90.30.00.000000 - Material de Consumo - Conta nº 60500

06 - Secret. Saúde A Social e Meio Ambiente

03 - Fund. Munic. da Assist. Social - FMAS

08.244.0046.2009. Serviços de Assistência Social

3.3.3.90.30.00.000000 - Material de Consumo - Conta nº 64800

08 - Secret. De Educação, Cultura e Desporto

01 - Secret. Educação, Cult. Desp.

12.122.1004.2050 - Manut. Desenv. Ativ. Sec. Educ. Cult. Desp.

3.3.3.90.30.00.000000 - Material de Consumo - Conta nº 80400

02 - Educação Infantil

12.365.0080.2017. Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil

3.3.3.90.30.00.000000 - Material de Consumo - Conta nº 81300



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

03 - Ensino Fundamental

12.361.0082.2017. Manut. Desenv. Ens. Fundamental

3.3.3.90.30.00.000000 - Material de Consumo - Conta nº 82900

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 01 de abril de 2021.

GILMAR FÜHR

P/Contratante

**VIDEQUÍMICA IND. E COM. DE
PROD. QUÍMICOS EIRELI - EPP**

P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

CÉSAR ALBERTO KARLING

Secretário Municipal de Administração, interino.

TESTEMUNHAS

Monia Cristina Schunk

Luiz José Spaniol